



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 376, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2013, do Senador
Vicentinho Alves, que *denomina “Passarela Eurico da Costa
Carneiro” a passarela situada no km 140 da rodovia BR-153,
no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.*

RELATOR: Senador ATAÍDES OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 04, de 2013, de autoria do Senador Vicentinho Alves.

A iniciativa tem por objetivo homenagear a figura de Eurico da Costa Carneiro, conhecido como “Carneiro do Guincho”, atribuindo seu nome à passarela situada no km 140 da rodovia BR-153, na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins.

O relato biográfico que acompanha o projeto informa que o homenageado nasceu em Carolina, no Estado do Maranhão, em 1947, e faleceu precocemente aos 64 anos, vítima de acidente de trânsito. Em Araguaína (TO), fez carreira no serviço público, como diretor do Departamento Municipal de Trânsito, administrador do Aeroporto Municipal e perito da Polícia Civil do Estado. Naquela cidade, foi também suplente de vereador, chegando por duas vezes a assumir cadeira na Câmara Municipal, e desenvolveu diversas atividades privadas. Nesse terreno, notabilizou-se como o “Carneiro do Guincho”, graças a sua atuação memorável no ramo de auto-socorro, com participação efetiva em inúmeros resgates e operações de salvamento.

A proposição foi distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

Encontram-se atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. A proposição refere-se a rodovia federal, matéria sobre a qual compete à União estabelecer princípios e diretrizes, conforme prevê o art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal. O projeto conforma-se adequadamente ao ordenamento jurídico vigente e ocupa-se de matéria que não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 à iniciativa privativa do Presidente da República, sendo lícita a iniciativa parlamentar.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que

haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade. Atende, outrossim, aos ditames da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos” e proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

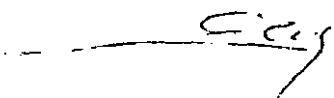
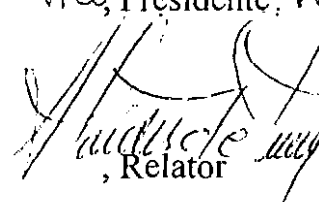
No mérito, acompanho as razões apresentadas pelo autor, para quem a forte ligação de Eurico da Costa Carneiro com a cidade de Araguaína justifica plenamente a homenagem. Acrescente-se a isso uma lamentável coincidência: tendo o homenageado ajudado a salvar tantas vidas, tornar-se-ia ele mesmo uma vítima da violência do trânsito.

No tocante à técnica legislativa, a proposição não merece reparo, visto que respeita os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 04, de 2013.

Sala da Comissão, 09 de julho de 2013.


Vice-Presidente, na ausência da
Presidência

Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

VICE PRESIDENTE: Sen. Ana Amélia no exercício da Presidência

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS

- /

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				VAGO				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTTIN				
RANDOLFE RODRIGUES	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZE PERRELA				
INACIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO	X				VITAL DO RÉGO				
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KATIA ABREU	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CICERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CASSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSE AGRIPINO					ATAÍDES DE OLIVEIRA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 7 / 2013



SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 21. Compete à União:

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~e) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas

para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Of. nº 124/2013/CE

Brasília, 09 de julho de 2013

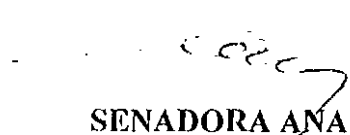
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2013, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Vicentinho Alves, que Denomina "Denomina "Passarela Eurico da Costa Carneiro" a passarela situada no km 140 da BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins".

Atenciosamente,


SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 10/05/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12045/2014